



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE 10/03/2017

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 10 de março de 2017, tomou a seguinte deliberação: -----

**“25 - LOTEAMENTOS - LOTEAMENTO URBANO N.º 1/2013 - ALTERAÇÃO: -**

*Presente o pedido de alteração ao alvará de loteamento número um barra dois mil e catorze, sito no Lugar denominado “Quinta de Gôje”, freguesia de Ínsua, deste Concelho, acompanhado de uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor: -----*

**“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----**

*Pretensão - Enquadramento no PDM-----*

*O pedido de alteração incide sobre os Lotes números dezoito e dezanove, e consiste no seguinte:-----*

*- Unificação dos lotes número dezoito e número dezanove, de forma a constituir um só lote, designado por lote número dezoito A com a área de mil trezentos e vinte e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados;-----*

*- No lote dezoito A será permitida a construção de uma moradia unifamiliar isolada, com cerca máxima de sete metros e com uma área total de construção de novecentos e oitenta e oito metros quadrados, subdividida por piso (menos um) com duzentos e oitenta metros quadrados destinado a habitação/garagem e arrecadação; piso (zero) com quinhentos e oito metros quadrados destinado a habitação e piso (um) com duzentos metros quadrados destinado a habitação. -----*

**Análise -----**

*O pretendido apresenta-se em favorável ao correto ordenamento do território, em conformidade com o PDM de Penalva do Castelo. -----*

*Trata-se de uma alteração à licença de loteamento que não determina o aumento do número de fogos, pelo que não há lugar a cedências nos termos da Portaria número duzentos e dezasseis traço C barra dois mil e oito, de três de março. -----*

**Proposta -----**

*O deferimento do pedido de licenciamento da alteração à operação de loteamento deverá ser precedido de consulta pública a realizar conforme artigo vinte e quatro do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) e notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes, nos termos do disposto nos números dois e três do artigo vinte e sete do RJUE.” -----*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

*A Câmara, com base na informação dos serviços técnicos, deliberou, por unanimidade, de acordo com o disposto no número três, do artigo vinte e sete do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redação atual, notificar os proprietários dos lotes para pronúncia no prazo de dez dias, podendo a notificação ser feita através de edital quando não for conhecida a respetiva morada." -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Coordenador Técnico da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 13 de março de 2017.

O Presidente da Câmara,

